

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EPL/RNP Nº. 02/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, COM O OBJETIVO DE REALIZAR ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE REDES DE ALTA VELOCIDADE PARA O SETOR DE TRANSPORTE E SUAS APLICAÇÕES, INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ nº. 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco P, Loja 01, Térreo, Brasília/DF – CEP: 70.040-020, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 20.599-0, expedida pelo Conselho Regional de Economia – 1ª Região/RJ, inscrito no CPF nº. 066.814.761-04, residente e domiciliado em Brasília, e por seu Diretor, Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 607.4605-4 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 252.506.298-14, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominada **EPL**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como organização social pelo Decreto nº. 4.077, de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ nº. 03.508.097/0001-36, sediada na Rua Lauro Müller, nº. 116, Sala 1.103, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Geral, Sr. **NELSON SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06074778-9, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 708.191.577-91, residente e domiciliado em Brasília, adiante denominada **RNP**, quando em conjunto, denominadas **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO QUE:

A Lei nº. 12.404, de 04 de maio de 2012, instituiu a **EPL** com os objetivos de:



- a) Planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e
- b) Prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no país.

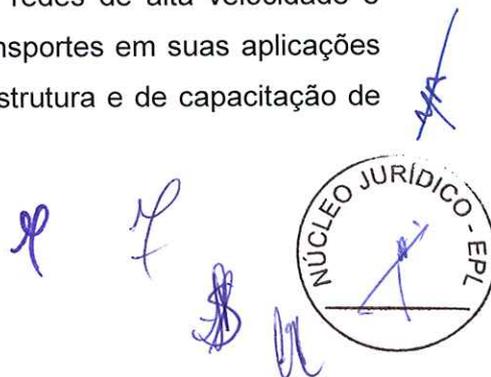
A **RNP** é responsável pela execução do Programa Interministerial do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Ministério das Comunicações (MC), desenvolve e mantém uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração à distância, integrando mais de 600 (seiscentas) instituições, financiando projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC acadêmica e realizando a capacitação de recursos humanos especializados.

Nos últimos 21 (vinte e um) anos, no desenvolvimento da rede de pesquisa nacional de alto desempenho, a **RNP** implantou, com sucesso, iniciativas de infraestrutura própria de redes, em colaboração com órgãos do governo federal, estadual e municipal e com universidades e centros de pesquisa.

O desenvolvimento e experimentação de novos protocolos, serviços e aplicações de redes é um objetivo estratégico da **RNP**, que vem permitindo manter a rede acadêmica nacional atualizada na fronteira de redes avançadas e formar massa crítica no Brasil em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A cooperação entre a **RNP** e a **EPL** irá acelerar a oferta de infraestrutura de rede, avançada, para educação e pesquisa voltada ao setor de transporte, em âmbito nacional, permitindo a utilização de novas aplicações de comunicação e colaboração entre universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior.

Os **PARTÍCIPIES** têm interesse em estabelecer uma cooperação técnica com o objetivo de realizar atividades de pesquisa de desenvolvimento de redes de alta velocidade e suas aplicações avançadas, visando atender o setor de transportes em suas aplicações de intercâmbio de informações, compartilhamento de infraestrutura e de capacitação de recursos humanos em TIC.





Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a observância, no que couber, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas inerentes à matéria, bem como das cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na(o):
- a) Realização conjunta de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de redes e suas aplicações avançadas para o setor de transportes, educação e pesquisa;
 - b) Elaboração colaborativa de projetos de uso e aplicação da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
 - c) Implantação e compartilhamento de infraestrutura de rede própria para o setor de transportes, educação e pesquisa;
 - d) Qualificação de recursos humanos em educação continuada aplicada à logística de transportes; e
 - e) Apoio na implantação de metodologia de transferência e absorção da tecnologia em programas voltados para o setor de transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Instrumento dar-se-á mediante a celebração de Termos de Ajuste específicos, assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPES**, os quais deverão contemplar os seguintes itens, de forma a direcionar o desenvolvimento de cada atividade e projeto descrito na Cláusula Primeira:

- a) Objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de execução do conjunto de atividades de cada etapa específica;
- d) Resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a aprovação dos mesmos;
- e) Responsabilidade por sua execução;
- f) Obrigações e atribuições dos **PARTÍCIPES**;





- g) Valor e remessa de recursos financeiros, se houver, com respectivo cronograma, observada a determinação constante da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- h) Condições de pagamento dos recursos financeiros, se aplicável o item acima;
- i) Confidencialidade das informações prestadas entre os **PARTÍCIPES**;
- j) Direito de propriedade dos resultados; e
- k) Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização da atividade e do projeto definido em cada Termo de Ajuste.

2.2. Os Termos de Ajuste poderão, a qualquer tempo, sofrer modificações, exceto no que diz respeito ao seu objeto, desde que de forma escrita e com a devida anuência dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

- a) Assegurar a plena execução dos Termos de Ajuste provenientes deste Instrumento, envidando todos os esforços para que o cumprimento dos mesmos ocorra dentro dos padrões de qualidade disponíveis;
- b) Seguir as diretrizes e os procedimentos indicados nos Termos de Ajuste, em busca da qualidade e produtividade das atividades e projetos desenvolvidos;
- c) Indicar coordenador responsável para cada projeto e atividade e alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das disposições constantes dos Termos de Ajuste;
- d) Prover os recursos financeiros, quando previstos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Ajuste respectivo, atentando-se para o disposto na Cláusula Quinta deste Acordo;
- e) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho desenvolvido em cada Termo de Ajuste, inclusive as relacionadas aos seus produtos, processos, normas técnicas e metodologias de desenvolvimento, tidas como essenciais à execução de suas atividades e projetos;
- f) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços e os recursos materiais necessários para a realização de atividades ou projetos previstos em cada Termo de Ajuste decorrente deste Instrumento;





- g) Responder tecnicamente pela direção e execução das atividades e projetos definidos no Termo de Ajuste específico;
- h) Apresentar relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo, ao término de cada etapa, os resultados obtidos em virtude da execução do objeto de cada Termo de Ajuste;
- i) Contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos e das atividades amparadas por este Acordo; e
- j) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante a confecção do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em aporte de recursos pelos **PARTÍCIPES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas nos Termos de Ajuste decorrentes deste Acordo, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e do Decreto nº. 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL

6.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo dos **PARTÍCIPES**, que, no momento da elaboração do Termo de Ajuste, designarão funcionários próprios ao desempenho dessa atribuição.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes dos Termos de Ajuste relacionados a este Instrumento, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

7.2. Em qualquer ação promocional vinculada ao objeto do presente Acordo, deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPIES**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O tratamento em matéria de propriedade intelectual a ser dado ao resultado almejado pelos **PARTÍCIPIES** em cada Termo de Ajuste, será específico para cada negócio jurídico celebrado sob este Acordo.

8.2. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência deste Acordo, sem a prévia autorização, qualquer informação confidencial, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas, que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento em razão do desenvolvimento deste Instrumento.

8.3. Em caso de rescisão deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacionem aos seus direitos, cuja titularidade tenha precedido o presente Instrumento.

8.4. Na hipótese dos Termos de Ajuste não tratarem do assunto elencado nesta Cláusula, qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá solicitar ao outro uma definição acerca da matéria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da respectiva solicitação. A citada definição será feita mediante comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, por documento escrito assinado pelos respectivos representantes legais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

9.1. Os Termos de Ajuste estabelecerão as condições de exclusividade para a transferência das tecnologias desenvolvidas em cada atividade e projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As informações resultantes deste Acordo terão sua divulgação e acesso restritos e classificadas, a depender de seu teor, segundo preceitua o artigo 24 da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, por meio de Termo Aditivo, e denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

11.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas e/ou a superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o objeto inexequível, poderão(á) dar ensejo à rescisão deste Instrumento.

11.3. A denúncia ou rescisão do presente Acordo não causará prejuízo ao desenvolvimento das atividades e projetos em curso, cabendo aos **PARTÍCIPES** executá-las integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será feita, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta os seus devidos efeitos legais e jurídicos.

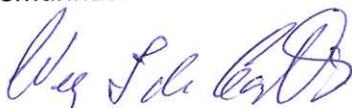
Brasília/DF, 04 de abril de 2013.


Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira
Diretor Presidente
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL


Hederverton Andrade Santos
Diretor
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL


Nelson Simões da Silva
Diretor Geral
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Testemunhas:


Nome: WEY CASTRO
CPF: 216.808.767-91
RG: 2422.875-1

Nome: Marcos Felipe R. de Aguiar
CPF: 876.812.911-34
RG: 2735.949.558/96

